



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.695, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**-Dispõe sobre a notificação de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares e dá providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É dever de todo agente público a defesa dos direitos da infância e da juventude, devendo comunicar todos os casos de violência contra os mesmos de que tiver notícia aos conselhos tutelares de cada região.

**Art. 2º** Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o caso ao conselho tutelar competente.

**Parágrafo único.** A notificação de que trata esse artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

**Art. 3º** Ficam incluídos os quesitos “violência contra a criança” e “violência contra o adolescente” no sistema municipal de informações de saúde.

**Parágrafo único.** Os quesitos incluirão informações sobre a gravidade da lesão, a idade da vítima, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

**Art. 4º** Os professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e demais servidores da educação e ensino, que, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência contra a criança e adolescentes, deverão notificar o fato ao conselho tutelar competente.

**Parágrafo único.** Também serão notificados os casos de mais de 20 (vinte) faltas consecutivas e injustificadas à escola, esgotados os recursos escolares.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.695, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Art. 5º** Os funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento conveniada com o poder público, que em virtude de seu ofício percebam indício da ocorrência de violência contra crianças, deverão notificar o fato ao conselho tutelar competente.

§ 1º O não cumprimento ao disposto neste artigo acarretará advertência ao funcionário, podendo o convênio com a entidade ser suspenso ou rescindido, após a apuração dos fatos e conforme sua gravidade, ouvidos os órgãos competentes.

§ 2º O dever imposto pelo caput deste artigo constará de cláusula expressa nos instrumentos de convênio firmado entre a Prefeitura e as entidades de atendimento.

§ 3º A cláusula de que trata o parágrafo anterior deverá conter discriminação das penalidades a serem aplicadas à entidade, em caso de não cumprimento, sem prejuízo das sanções do parágrafo primeiro.

§ 4º O procedimento para apuração, suspensão e rescisão dos convênios de que trata o parágrafo primeiro serão estabelecidos através de Decreto do Executivo.

**Art. 6º** Fica criado o sistema municipal de informações sobre a violência contra as crianças e adolescentes, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme disposto na presente lei, cuja finalidade é orientar as políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes.

§ 1º O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da vítima, do agressor, da relação entre ambos, do horário que ocorreu, além da situação social da vítima, indicando se estava frequentando a escola, em que série e o grau de alfabetização.

§ 2º As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3º Os dados do sistema são públicos, acessíveis a população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

**Art. 7º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, contados a partir da sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.695, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 07 de Dezembro de 2012.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/12/2012.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Vereador Oséias Rosa  
(Ofício nº 290/12, da Câmara Municipal de Tatuí).